

ALOCUÇÃO DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRIBUNAIS REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1944, NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

EXCELÊNCIA

SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

SENHORES JUÍZES, COLEGAS, MEUS SENHORES :

PELA segunda e última vez (porque, terminando êste ano o presente triênio, para o ano outro Presidente estará eleito), tenho a honra de representar a Ordem dos Advogados nestas sessões solenes com que, de há anos, vem sendo costume saudar a família forense, no início dos anos judiciais, que agora coincidem com os anos civis.

Dois anos já decorridos no exercício da Presidência da Ordem dos Advogados, justificaram a convicção, que eu já tinha, de que êste pôsto de honra constitue a posição mais delicada e mais difícil que está reservada àquêles que tenham que ocupá-lo.

A incompreensão de alguns pela razão de ser da disciplina da Ordem, e o desinterêsse de muitos pelos seus assuntos vitais, provocam, por vezes, situações estranhas, que sôbre a Presidência da Ordem se reflectem com todo o pêso do seu amargo sabor

e que, se não me têm trazido o desânimo, é porque uma forte e decidida vontade de cumprir, até ao seu termo, o mandato que pela classe me foi conferido e a carinhosa solidariedade que por ela me tem sido prestada, a tudo sobrelevam, dando-me a força moral suficiente para arrostar com as más vontades e as estranhas atitudes daquêles a quem a firme disciplina moral da Ordem parece não convir, e seguir àvante, com inflexível firmeza, só tendo em mira o prestígio da Ordem, que depende, primeiro que tudo, — é conveniente dizê-lo — da sua idoneidade moral, somatório necessário de idoneidade moral de todos e cada um dos seus componentes.

Quem a não tiver, ou quem se não sentir com forças para a manter, bem fará em se afastar voluntariamente, para não ter que forçar o Poder disciplinar da Ordem a afastá-lo.

Com êste preâmbulo pretendo, apenas, definir e firmar, solene e publicamente, uma posição da qual não arredarei pé, emquanto no exercício da Presidência da Ordem me conservar.

ADVOGADOS

A nossa divisa continua, pois, a ser esta : idoneidade moral, acima e primeiro que tudo, e, como consequência necessária, o estrito cumprimento de todos os deveres que as leis, os usos, os costumes e a tradição severamente ao advogado impõem.

Eis o que tenho, principalmente, a dizer-vos, neste começo do ano judicial de 1944, embora saiba que para a grande maioria dos advogados portugueses tal não é necessário lembrar-lhes, porque, desde sempre, o têm sentido e praticado, honrando se, assim, a si próprios e à nobre classe a que todos nós pertencemos.

SOLICITADORES !

Também quero dirigir-vos algumas palavras.

Sabeis que sempre considereei o solicitador como útil auxiliar do advogado nas causas em que ambos exercem, em conjunto, o mandato judicial de qualquer das partes.

Com atribuições definidas na lei, por exclusão de partes da, que a mesma lei só ao advogado confere, o solicitador — profis-

sional responsável — , cooperando, lealmente, com o advogado, presta-lhe o grande serviço — que só o próprio advogado pode apreciar — de um constante alerta que dá ao advogado, que se faça acompanhar nos processos de um bom solicitador, a certeza de que a tudo o que fôr preciso poderá acudir na devida oportunidade, mercê do aviso pronto e oportuno, que aquêle seu colaborador lhe prestará, de tôdas as fases e de tôdas as particularidades do processo que devam prender a sua atenção.

Advogados e solicitadores são, pois, duas classes que devem caminhar unidas, na melhor harmonia, sempre indispensável a uma boa e proveitosa colaboração, para que bem possam cumprir — uns e outros — o mandato judicial dos seus comuns constituintes, mandato que, por lei, — é bom frisá-lo — , só por profissionais dessas duas classes pode ser exercido.

E friso isto porque, como já o disse, e muito bem, o illustre Presidente do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, na sessão solene de abertura dos Tribunais realizada o ano passado no Tribunal da Relação de Coimbra, perniciosos elementos estranhos às duas referidas classes, que denominou, com notável rigor crítico, de *curandeiros judiciais*, aproveitando-se da faculdade que as parte, pelo Novo Código de Processo Civil, têm de poder litigar, por si próprias, nalguns processos, se estão prevalecendo dessa circunstância para, abusivamente, se intrometerem, irresponsável e anõnimamente, nos serviços judiciais, substituindo-se ao advogado e ao solicitador, na orientação das partes, fazendo a ambas as classes uma desleal concorrência e podendo causar às parte, por erros de técnica processual, irremediáveis prejuízos.

Alguns advogados vêm patenteando à sua Ordem o mal-estar que tal circunstância lhes causa e considero um dever pugnar pela eliminação da esfera da acção dos Tribunais dêsses perniciosos elementos, coisa que à classe dos Solicitadores igualmente interessa.

Que o novo ano judicial seja, pois, de boa e sã harmonia entre as duas classes forenses e que aos *curandeiros judiciais* seja vedada a sua intromissão nos assuntos dos Tribunais, é voto que aqui formúlo, com tanta maior confiança quanto é certo que se conseguirmos levar alguns casos concretos ao conhecimento de

Sua Ex.^a, o Ministro da Justiça, acompanhados dos necessários elementos de prova, não deixarão de ser relegados aos Tribunais Criminais os seus responsáveis, para seu justo castigo e salutar exemplo a todos quantos, por êsse País fóra, se vêm intrometendo, ilegal e abusivamente, na vida dos Tribunais.

INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA

Está na ordem do dia — levantou recentemente a questão o grande jornal *O Século* — a absoluta necessidade de se prover de remédio à precária situação em que se encontra a maior parte dos nossos Tribunais.

A Ordem dos Advogados está procurando habilitar-se a levar a Sua Ex.^a o Ministro da Justiça uma fundamentada representação sôbre a urgente necessidade da melhoria das instalações dos Tribunais, que dela precisem.

E, agora, que, mercê do grande impulso dado pelo falecido Ministro Engenheiro Duarte Pacheco, a favor da urbanização, já começada a levar a efeito em todo o País — diversos serviços públicos dêsse impulso já estão beneficiando —, vem a propósito lembrar que nos planos dessa urbanização não deve ser esquecida a Casa da Justiça, que precisa de ser devidamente prestigiada pela beleza, decência e conforto das suas instalações, como bem o merece o serviço público da administração da Justiça que aos Tribunais está confiado.

Pode dizer-se, mesmo, sem receio de desmentido sério, que não há outro serviço público que mais mereça apropriadas e decentes instalações do que o dos Tribunais.

E, em nome da Ordem dos Advogados, tenho a honra de lembrar, também, que nas novas instalações e em todos os Tribunais deverá ser reservado o espaço necessário para decente instalação dos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados nas sedes dos respectivos Distritos Judiciais e das Delegações da Ordem em tôdas as demais comarcas do País, não só para activar uma maior e melhor colaboração da classe dos Advogados com o Poder Judicial, como, também, para que os advogados possam ter em todos os Tribunais acomodação própria e decente — que acabe de vez com o triste e desprestigiante espectáculo

de terem que esperar nos corredores, na maior promiscuidade com tôda a gente que aos Tribunais acontece — e que lhes faculte, por meio de pequenas bibliotecas — que também aos Magistrados poderão servir — , a consulta rápida, e tantas vezes necessária, ao seu serviço nos Tribunais, dos Códigos, das Leis e dos Comentadores de mais usual consulta no fóro e, ainda, um local sossegado, para conferências com os colegas e com os clientes, tantas vezes necessárias à boa e rápida solução das causas.

*

* *

O Palácio da Justiça, em Lisboa, onde existe o maior número de Tribunais, hoje dispersos por vários e distantes pontos da cidade, alguns com mais que modestas e impróprias instalações, impõe-se, como já oficial e superiormente tem sido reconhecido e recentemente foi proclamado, no seu Relatório anual, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, que, para êsse efeito lembrou um local que lhe pareceu apropriado.

Há, também, quem pense que, por ser o Palácio de Justiça necessariamente uma obra de grande vulto e, portanto de realização a longo prazo, bem poderia aproveitar-se, no entanto, o grande edifício da Boa-Hora para, remodelando-o e adaptando-o devidamente, ali se instalarem, divididos por andares, todos os tribunais da 1.^a instância de Lisboa : as Varas Cíveis, os Juízos criminais, o Tribunal do Trabalho, o Juízo das Execuções Fiscais, o Tribunal da Infância, hoje muito dispersos por vários pontos da cidade e de cuja concentração num mesmo edifício muita vantagem resultaria.

O grande edifício que poderia ser servido por amplas entradas : pelo Largo da Boa-Hora, pela Rua Nova do Almada, pela Calçada de S. Francisco e pela Rua Ivens, uma vez remodelado e ampliado, prestar-se-ia — diz-se — para a instalação de todos aquêles Tribunais e ainda para a das Conservatórias do Registo Predial que, espalhadas por várias ruas da cidade e instaladas em casas de renda que nenhuma garantia oferecem contra riscos de incêndio, bem melhor acauteladas estariam nas novas e apropriadas instalações que lhes fôsem destinadas.

Nos planos para o Palácio da Justiça de Lisboa, haverá que atender-se à instalação aí da Ordem dos Advogados, com os seus Conselhos Superior, Geral e Distrital de Lisboa, muito beneficiando com isso a boa camaradagem entre Magistrados e Advogados.

Além disso, a Ordem dos Advogados, sempre pronta a abrir as suas portas aos Magistrados que a querem honrar com a sua presença, patentearia as suas sessões culturais e a sua Biblioteca — já muito notável e que dia a dia se vai actualizando — aos Magistrados de todos os Tribunais, os quais, sem necessidade de saírem do edifício, ali encontrariam os meios de estudo de que necessitassem e o convívio cultural que aquelas sessões lhes facultariam.

Os meus votos — e os de todos os advogados — são, pois, para que num breve futuro todos os Tribunais do País possam fruir as apropriadas instalações que merecem e que o Palácio da Justiça deixe de ser uma simples aspiração, tornando-se numa bela realidade.

Ninguém regateará apoio e elogios a quem se propuser levar a efeito uma tão grande obra de verdadeiro prestígio para a justiça portuguesa.

ALGUNS DOS DEFEITOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Referi-me o ano passado, neste mesmo lugar, à necessidade de se facultar às Relações, pelo extracto dos depoimentos prestados oralmente na audiência de julgamento, o meio de poderem apreciar e reformar, quando fôsse caso disso, as decisões de facto dos Tribunais Colectivos.

Só assim se poderá dar à parte vencida a necessária garantia de êxito do seu recurso, quando êste seja devida e legalmente fundamentado.

Volto a insistir nêsse ponto.

É que se está esboçando, devido ao actual sistema de julgar as questões de facto, um verdadeiro mal estar que, por vezes, leva os advogados a irreprimíveis apreciações críticas, motivadas pela forma desconcertante como algumas decisões dos Tribunais

Colectivos são tomadas contra a prova produzida pelos seus constituintes, precedidas, bastas vezes, de incompreensíveis atitudes dalguns dos juizes, durante os respectivos julgamentos, às quais o advogado, por mais que queira, não pode ser insensível.

Não pode, nem deve, quando essas atitudes sejam condenáveis e atentórias dos direitos do seu cliente, porque ao advogado é imposto por lei — art. 754.º, n.º 2.º, do Estatuto Judiciário — o dever de tratar com o maior zelo a causa que lhe foi confiada, utilizando, para isso, todos os recursos da sua experiência, saber e actividade.

Daí, porém, resultam, por vezes, desprestigiantes situações, que podem afectar a boa e leal colaboração que advogados e juizes mutuamente se devem, situações a que poria termo a providência que desse ao advogado a certeza de que a razão e a justiça que ao seu constituinte assistissem poderiam ser patentes perante os Tribunais da Relação, em recursos em que a estes Tribunais se facultasse a apreciação de todos os elementos de prova a que os Tribunais Colectivos pudessem e devessem ter atendido.

Confiado no êxito do recurso, o advogado moderar-se-ia.

Recentemente, pediu a assistência da Ordem um distinto e antigo advogado que, chocado e vexado com a forma como decorreu e terminou um julgamento em Tribunal Colectivo de determinada comarca do Norte do País, se viu, depois, pronunciado pelo juiz presidente dêsse Tribunal, pelo pretense crime do artigo 181.º do Código Penal, por, na minuta de apelação, da respectiva sentença, apresentada na 1.ª instância, ter salientado as condições em que tal julgamento decorreria.

O advogado tem, é certo, o dever de ser correcto e de tratar os Magistrados com o respeito e as atenções que lhes são devidas, mas tem também, o dever insofismável de se não acobardar na crítica justa das decisões que, perante os Tribunais Superiores, tem que atacar, na justa defesa dos direitos e legítimos interesses dos seus constituintes.

Proclamou-o, nesta mesma sala, o Venerando Supremo Tribunal de Justiça, no seu inolvidável Acórdão de 26 de Março de 1926, proferido num caso em que o advogado duma das partes apreciava, também, a forma como determinado julgamento de-

correra, e publicado na Colecção Oficial, ano de 1926, págs. 73 e 74, de que foi Relator o notável Juiz, Sr. Conselheiro Alberto Osório de Castro.

São dêsse Acórdão os seguintes ensinamentos :

«Somos instituídos — diz Lionville na sua obra Paillet ou l'Avocat — para dizer tudo o que é útil ao bom direito, tudo o que é hostil à opressão, tudo o que é favorável ao fraco e ao oprimido contra o forte, o poderoso e o opressor : tudo e não metade».

«Assim é, diz o Acórdão, o dever do advogado».

*

* *

E acrescenta :

«Não queiramos nunca nesta terra uma advocacia subserviente e tímida ante o atropêlo da lei ou a prepotência dos que têm o dever de a aplicar».

«É de altas consciências que o futuro dos povos depende, e desgraçados dêles se a reclamação da justiça não puder ser veemente e livre».

«Afundar-se-ia em breve na ignávia de um regime de *compères* a que nem faltaria, de resto, a linguagem despejada».

Ninguém poderia, com mais justeza e com mais isenção, definir melhor a actuação do advogado nos Tribunais.

O ideal seria, porém, que nunca surgissem casos como o que deu lugar àquêlê colendíssimo Acórdão e que as boas relações profissionais e pessoais entre juizes e advogados nunca pudessem ser perturbadas, para o que bastaria que uns e outros, num impulso de mútua compreensão e de leal colaboração, se confinassem dentro dos limites legais das suas respectivas actuações.

Cada um no seu lugar e no estrito cumprimento do seu dever : eis o ideal que, como Presidente da Ordem, ambiciono.

E desde que vai correndo por êsse País fora um clamor de apreciações contra a forma como se está julgando nos Tribunais

Colectivos — há, é claro, muitas e honrosíssimas excepções —, clamor que não pode deixar de fomentar um mal-estar propício a arredar dos Tribunais aquêlê respeito que às suas justas desisões é devido e de perturbar as boas relações de camaradagem que para a boa administração da justiça se impõem, sendo certo, como é, por outro lado, que a experiência já feita dos Tribunais Colectivos não justifica que as suas decisões se tornem irreccorri-veis, ousó solicitar de quem de direito que se procure, nessa parte, eliminar o mal, tornando-se recorríveis tais decisões e facultando-se aos Tribunais das Relações todos os elementos de prova que serviram de base às decisões recorridas para que, nos termos do art. 712.º, n.º 1.º, do Código de Processo Civil, êsses Tribunais as possam alterar, sempre que seja caso disso.

*
* * *

Não terá já revelado a prática dos Tribunais que a sujeição obrigatória dos votos dos juizes *vencidos* ao voto dos juizes *vencedores* — Código de Processo Civil, arts. 710.º e 713.º — sem que seja permitida a declaração de vencido e tendo o Juiz Relator, que fôr vencido, obrigação de pôr de parte o seu projecto de Acórdão e redigir, êle próprio, o Acórdão definitivo, de harmonia com a votação contrária à sua, é absolutamente atentatória da própria personalidade dos Julgadores que, quando vencidos, têm que redigir e firmar decisões contrárias àquelas que a sua consciência lhes impunha?

Se a Lei — art. 754.º, n.º 1.º, do Estatuto Judiciário — impõe, e muito bem, ao advogado, o dever de não patrocinar qualquer causa que fôr manifestamente injusta, como e porquê se impõe aos Juizes que, contra o que julgam ser de justiça, lavrem os Acórdãos nos processos em que forem Relatores e vencidos, e que, Relatores ou Adjuntos, tenham que redigir e firmar, sem a declaração de vencidos, as decisões contrárias ao seu voto?

Não. Salvo o respeito pelas opiniões em contrário, se ainda hoje as houver, isso não está certo; e tanto que é vulgar ver-se alguns Acórdãos que, forçadamente tirados pelo respectivo Relator, contra o seu projecto e contra o seu voto, dão, por vezes, uma

nota bem triste de falhas de fundamento, quando não de inteira disparidade entre algumas das suas razões e a sua conclusão, o que não prestigia as respectivas decisões judiciais.

Por outro lado, acórdãos com tais defeitos, podem vir a reflectir-se, mais tarde, na carreira do Magistrado, embora reconhecidamente estudioso, probo e honesto, influindo em possíveis preterições nas suas promoções ao Supremo Tribunal de Justiça: e não é justo que a própria lei a tal situação dê causa.

Só quando possa acentuar, livremente, a sua divergência e fundamentá-la, o julgador se pode sentir, sem desânimos que desmoralizam, à verdadeira altura da sua Alta missão.

Só assim pode caminhar para o seu constante e necessário aperfeiçoamento.

Benvinda será, pois, a providência legislativa que acabe com o actual estado de coisas, restituindo aos Julgadores o prestígio que lhes é necessário e os deve impôr à consideração geral a que têm jus.

Mais do que ninguém o sente e deseja a classe dos advogados.

CONCLUSÃO

Não quero, nem devo tomar-vos mais tempo.

Depois dos brilhantes discursos do Sr. Ministro da Justiça e do Sr. Procurador Geral da República, que acabámos de ouvir, segue-se no uso da palavra o ilustre advogado, Sr. Dr. José de Azeredo Perdigão, indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados — por honrosa incumbência de Sua Ex.^a o Ministro da Justiça — para proferir a oração de fundo nesta sessão.

E não tenho o direito de vos privar por mais tempo do prazer espiritual que tão ilustre advogado a todos, decerto, nos proporcionará, dada a sua elevada competência e o costumado brilho das suas orações, o mesmo dizendo quanto ao Venerando Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Sr. Conselheiro Botelho de Sousa, que, com a magestade de sempre, encerrará a presente sessão.

Termino, pois, por aqui, fazendo os mais sinceros votos por um ano judicial que em nada seja perturbado na boa harmonia e na leal colaboração que Magistrados, Advogados, Solicitadores

e Funcionários de Justiça mütuamente se devem, e a todos saúdo affectuosamente, em meu nome pessoal e no da Ordem dos Advogados, que represento.

As minhas últimas palavras, em que ponho todo o meu respeito e veneração, serão para, também em meu nome pessoal e em nome da Ordem dos Advogados, apresentar a V. Ex.^a, Sr. Ministro da Justiça, os nosos sinceros agradecimentos pela boa atenção que a Ordem continua a merecer-lhe e pela honrosa deferência com que sempre se tem dignado receber os seus representantes, bem como para agradecer a V. Ex.^a, Sr. Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o honroso convite para esta sessão, provas de subida consideração que jámais esqueceremos e a que sempre procuraremos corresponder com carinho, lealdade e dedicação.

Tenho dito

Acácio Furtado